



ILUSTR SSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICIPIO DE ICO/CE

Refer ncia:

**Preg o eletr nico n  19.008/2023-PE
Raz es de recurso contra a decis o
de declarar vencedor a empresa CLJ
ve culos LTDA.**

A CEVEMA Com rcio e Derivados de Petroleo LTDA, CNPJ n  06.943.551/0001-75, endere o na Rua Le o XIII, 669, Salesianos Juazeiro do Norte/CE. Declara por interm dio de seu representante legal, Sr. (a) Williams Henrique Parente de Castro, portador(a) da Carteira de Identidade n  2003034076919 SSP/CE, e do CPF n. 031.157.763-65, , e amparado pela Lei Federal n  8.666, de 21 de Junho de 1993 e sua altera es posteriores e no edital do Preg o Eletr nico n  19.008/2023-PE, vem mui respeitosamente manifestar raz es contra a habilita o da empresa CLJ VE CULOS LTDA, inclusive como o subscritor qualificado bastante como procurador.

SINOPSE DOS FATOS:

No dia 17 de Outubro de 2023, se deu in cio ao preg o acima citado, com as empresas devidamente credenciadas no sistema da BBMNET. Fora aberta as propostas e logo em seq ncia a disputa de pre os, ap s essa fase fora aferida toda sua documenta o referente a habilita o jur dica e constatado que a empresa cumpriu com toda a documenta o exigida no edital pela comiss o.

Nossa empresa achou tal decis o equivocada, pois a empresa n o cumpriu com os requisitos de habilita o, n o apresentando todos os documentos exigidos para sua habilita o.

1 – ERROS DE HABILITA O DA CLJ VE CULOS LTDA:

A Empresa deixou de apresentar a prova de inscri o na fazenda estadual conforme exige o edital para sua habilita o, deixou como documento faltante, n o anexou no sistema como determina o edital ficando assim desclassificada por n o atender aos requisitos neles estabelecido para essa fase.

ITEM- 6.3.7 PROVA DE INSCRI O:

b) inscri o estadual.

6.7.4. Ser  Inabilitado o licitante que n o atender as exig ncias deste edital referentes a fase de habilita o, bem como apresentar, os documentos defeituosos em seus conte dos e formas.



Diante do exposto notasse que a falta dessa exigência inabilita a concorrente, pois caracteriza como documento faltante na relação e não faz parte da regularidade trabalhista, como não é documento em anexo vencido para usufruir do critério da Lei complementar nº 123/2006, encontrasse inabilitada.

Não há previsão referente a recebimento de documento que não foi inserido pelo fornecedor, pois a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, se refere aos documentos que foram entregues.

Além disso, qual o esforço do fornecedor em realizar com cuidado e cautela a inserção dos documentos necessários à sua participação?

interpretação do art. 64 da nova Lei de Licitações (Lei 14.133 de 1º de abril de 2021), que revogará a Lei 8.666/1993 após decorridos 2 anos da sua publicação oficial:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

O dispositivo reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, prevista no art. 23, IV, da Lei 8.666/1993, **além de ser claro em estabelecer que as diligências se referem aos documentos que já foram – anteriormente – apresentados pelos licitantes.**

- A-** *o objetivo destinar os recursos do Estado de qualquer modo, seja para a realização de obras, para a manutenção e a conservação dos bens públicos, para o funcionamento da Administração Pública. Essa finalidade é própria do Poder Executivo e não pode ser substituída por outra, seja ela qual for, de natureza econômica.*



... a ser realizada em 10/05/2017, às 14h30min, no endereço: Rua Leão XIII, 669 - Salesianos - CEP 63050-030 - Juazeiro do Norte - CE. O Edital nº 001/2017, que estabelece as condições de participação e habilitação, se for a proposta vencedora, para executar o objeto licitado, toda a documentação necessária para a entrada deverá ser expedida em nome da matriz, e não de qualquer uma das filiais, quem irá efetivamente se obrigar perante a Administração. Toda a documentação de habilitação deverá ser processada em nome dessa filial. Essa orientação não está presente no Edital nº 001/2017, artigos 10º, 3º, 11º e 12º, e no Edital nº 002/2017, artigos 10º, 11º e 12º, os quais mencionados atestados não poderiam ser considerados." (Destacamos.)

1- DA LEGALIDADE;

Publicado o Edital a Administração pública vincula-se às condições ali previstas (art. 41 da Lei de Licitações nº 8666/1993), e ao vencedor de licitações por sua vez cumprir as exigências que lhe foram impostas para atendimento do objeto Licitado como determinado no edital.

O que diz o Art. 3º citado acima: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos: I- admitir prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; II- estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere à moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais.

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993. Com a Lei n. 10.520/2002, mais uma modalidade licitatória (pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei n. 8.666/1993. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à



Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório.

Como destacamos a empresa não atendeu as exigências do edital.

DOS PEDIDOS:

Amparado nos princípios da Lei nº 8666/93 e no Edital, solicitamos que desclassifique a empresa CLJ, e chame a empresa subsequente para dar continuidade ao processo, atendendo os princípios legais que regem o edital e que não comprometem prejuízo a administração pública, pois o valor da vencedora está com um valor abaixo irrelevante comprado as demais.

Juazeiro do Norte/CE 19 de Outubro de 2023.

Atenciosamente.

Williams Henrique Parente de Castro CPF: 031.157.763.65. RG: 2003034076919 SSP/CE. Consultor de Vendas. solteiro, residente na Rua Antonio Roque dos Santos nº 181, Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE.

Rua Leão XIII, 669 – Salesianos – CEP 63050-030
Juazeiro do Norte – CE – Fone: (88) 3572-3322